



## MARINHA DO BRASIL

20/010

## CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 48/CPSC, 16 DE JUNHO DE 2020.

Estabelecer parâmetros operacionais para realização de manobras especiais no Terminal Portuário de Itajaí Ltda (TEPORTI).

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA) e de acordo com o que dispõem as Normas Técnicas Orientadoras para as Capitânicas, aprovadas pela Portaria nº 102/2013, do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Em razão da solicitação do Terminal Portuário de Itajaí (TEPORTI), expressa no Ofício nº 2104/20/Teporti, do parecer da Praticagem de Itajaí, apresentado no Ofício nº 110/2020-OPE.Praticagem de Itajaí e da avaliação do Delegado em Itajaí emitida no Ofício nº 464, resolvo, a partir da presente data, autorizar a realização de cinco manobras especiais no Complexo Portuário de Itajaí-SC, no período diurno, com navios mercantes, contemplando a navegação de entrada/saída no canal de acesso ao TEPORTI. As manobras especiais de navios nos canais de acesso e bacia de evolução do TEPORTI, serão avaliadas individualmente e conforme seja verificada a segurança da operação e demais ocorrências, os parâmetros operacionais poderão ser revistos, a qualquer tempo, visando a manutenção da segurança da navegação, sendo sugerido que sejam empregados inicialmente os seguintes parâmetros e condicionantes:

I – Manobras especiais de navios nos canais de acesso, bacia de evolução e berço do Teporti, considerando:

- § 1
- A) LOA máximo de 179 metros;
  - B) Boca máxima de 28 metros;
  - C) Menores Profundidades Observadas (MPO):
    - no canal de acesso fora da área da poligonal do porto organizado: 4,5m.
  - D) Calado Máximo:  
CMR = MPO + Hmaré – FAQ.

II – Independente da aplicação da fórmula, a folga abaixo da quilha não poderá ser menor que 0,60m nos canais de acesso, bacia de evolução e berços. Quando a fórmula para cálculo do calado for aplicável, deverá ser observada uma folga abaixo da quilha (FAQ):

63048.001377/2020-10

§ 1 A) para o canal de acesso externo, de 15% do calado do navio; e  
B) para o canal de acesso interno, de 10% a 15% do calado do navio, seguindo o recomendado para cada tipo de navio e condição de navegação estabelecidas no estudo UNDER KEEL CLEARANCE STUDY TEPORTI ARCADIS C02031.003076.200r4, de 11 de novembro de 2013.

III – As manobras deverão ser agendadas para que ocorram com a incidência de correntes, no canal englobado pela poligonal do porto organizado, não superior a 1,5 nós; e no canal de acesso ao Terminal TEPORTI fora da área da poligonal do porto organizado, não superior a 0,8 nós;

IV – Limite máximo de altura das ondas 2,0m e/ou intensidade de ventos, na área da poligonal do porto organizado, não superior a 18 nós; e no canal de acesso ao Terminal TEPORTI fora da área da poligonal do porto organizado, não superior a 8,5 nós, no quadrante leste e não superior a 12 nós, nas demais direções;

V – Ausência de chuva intermitente ou nevoeiro que possam reduzir a visibilidade para menos de 0,5 milha náutica nos canais de acesso;

VI – A decisão dos práticos escalados a executar a manobra deve ser respeitada, em caso de necessidade de adiamento devido as condições desfavoráveis;

VII – Deverão ser empregados no mínimo 02 (dois) rebocadores azimutais, com capacidades operacionais intactas, sendo pelo menos um com potência igual ou superior a 50 bollard pull e um de potência igual ou superior a 45 bollard pull;

VIII – As manobras deverão ser realizadas com o emprego de dois práticos a bordo e com a utilização de pelo menos um Portable Pilot Unit (PPU);

IX – A manobra poderá ser realizada somente no período diurno;

X – A manobra somente poderá ocorrer, desde que o posicionamento das embarcações atracadas ao longo das margens do canal de acesso não interfiram com a manobra ou com o canal de navegação, devendo a navegação planejada e executada na manobra especial garantir uma distância segura de passagem em relação a outras embarcações, e em velocidade não superior a 7 nós; e

XI – o Terminal Portuário, em coordenação com a praticagem, deverá providenciar o emprego de embarcações de apoio, no mínimo uma, de forma a prevenir possíveis interferências de tráfego durante as manobras.

Art. 2º Caberá ao Terminal Portuário:

I – empregar, respeitadas as respectivas competências, os recursos necessários a garantia da realização de uma manobra segura, incluindo embarcações de apoio;

II – informar ao Comandante da embarcação que efetuará a manobra, com a devida antecedência, que trata-se de uma manobra especial, e que somente poderá ser realizada mediante sua ciência formal;

III – informar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (DelItajai), por meio de ofício, a intenção de realização da manobra especial, com a antecedência mínima de 04

Continuação da Port nº 48/2020, da CPSC.

(quatro) dias úteis, informando a data e o horário previstos para o início e fim da manobra, a fim de possibilitar a divulgação da sua realização em Aviso Rádio-Náutico, informando quais as embarcações serão utilizadas, de modo a manter a confiabilidade de informações divulgadas por aquele serviço e orientar corretamente a comunidade marítima; e

IV – após cada manobra especial, encaminhar à DelItajai, em até dois dias úteis, por meio de ofício, seu respectivo “Relatório de Manobra Especial”, abordando aspectos técnicos referentes à manobra, horários de início e término, condições ambientais observadas durante a realização da manobra, fatores de risco observados, embarcações de apoio envolvidas, se ocorreu cruzamento com outras embarcações durante a navegação nos canais, entre outros dados julgados relevantes. O relatório emitido pela Terminal Portuário, adicionalmente deverá conter a documentação específica onde foi registrada a prévia ciência do Comandante da embarcação para a realização da manobra especial.

Art. 3º Caberá ao Serviço de Praticagem da ZP-21:

I – empregar, respeitadas as respectivas competências, os recursos necessários a garantia da realização de uma manobra segura; e

II – após cada manobra especial, deverá encaminhar à DelItajai, em até dois dias úteis, por meio de ofício, seu respectivo “Relatório de Manobra Especial”, abordando aspectos técnicos referentes à manobra, se o giro foi realizado na entrada ou na saída, e considerações a respeito, horários de início e término, condições ambientais observadas durante a realização da manobra, fatores de risco observados, embarcações de apoio envolvidas, se ocorreu cruzamento com outras embarcações durante a navegação nos canais, entre outros dados julgados relevantes. Deverá ser efetuado o registro da navegação para apresentação à AM, se solicitada. O relatório emitido pelo serviço de praticagem, adicionalmente deverá ser devidamente ratificado pelo Representante Único do Serviço de Praticagem (RUSP) e poderá conter considerações do Comandante da embarcação sobre a manobra realizada.

Art. 4º Após as cinco manobras especiais, previstas no Art 1º, o TEPORTI deverá apresentar, juntamente com o Serviço de Praticagem, um novo relatório abordando os aspectos técnicos observados, para cada uma das manobras autorizadas, visando subsidiar a autorização de mais manobras especiais, com novos parâmetros de corrente e vento, bem como a alteração do número de rebocadores, caso haja segurança.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data e seus efeitos práticos serão objeto de estudo para alteração de parâmetros operacionais estabelecidos na NPCP/SC.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com5ºDN, DelItajaí, DelLaguna, DelSFSul, CP-20 e Arquivo.

63048.001377/2020-10